

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13.701/000.025/90-51

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1993

ACÓRDÃO 104-10.716

RECURSO 68.280 - PIS DEDUÇÃO - EX: 1985

RECORRENTE - CONTEMPORANEA FABRICA DE CALÇADOS LTDA.

RECORRIDO - D.R.F. NO RIO DE JANEIRO - RJ

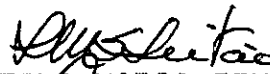
CMFL

PIS DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre contribuição ao PIS/DEDUÇÃO, em consequência de omissão de receita detectada no processo principal, a confirmação do fato imponível que dá causa ao recolhimento do imposto, constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONTEMPORANEA FABRICA DE CALÇADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAÓ - PRESIDENTE


CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 24 FEV 1994

EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL